



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 68.530

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 111, do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que fixa prazos para regulamentação de normas pelo Executivo.

PARECER Nº 386

Trata-se de análise da proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí, que fixa prazos para regulamentação de normas pelo Executivo .

Conforme parecer da Consultoria Jurídica de fls. 07/08, o qual acolhemos na íntegra, a presente matéria se apresenta revestida da condição legalidade e constitucionalidade (art. 6º, "caput", c/c o art. 30, inc. I, da Constituição da República), é de natureza legislativa concorrente, e esta apta a prosperar.

Finalizamo-nos, face exposto, votando pela acolhida Plenária da propositura.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO  
10/12/13

Sala das Comissões, 04.12.2013.

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca" - Relator

  
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA  
Presidente

  
ANTONIO DE PADUA PACHECO

PAULO SERGIO MARTINS

  
ROBERTO CONDE ANDRADE

rCS